REVOGADO PELO PROVIMENTO Nº 187/2011-CGJ/AM DE 10 DE JUNHO QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS.



Publicado no Diário da Justica

Em 30.10.95

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO

No 016/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc......

No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pleito formulado a esta Corregedoria pelos Senhores Oficiais do Registro de Imóveis e Protestos de Letras da Capital, atentos à segurança de valores de que são depositários;

CONSIDERANDO, que há necessidade de se adequar o horário de funcionamento dos referidos Cartórios, de modo a coincidir com o da rede bancária da Capital;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.935, de 18.11.94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notoriais e de registro;

RESOLVE;

DETERMINAR que os Cartórios do Registro de Imóveis e Protestos de Letra da Capital cumpram o horário das 9:00 (nove) as 15:00 (quinze) horas, para o atendimento ao público.

DETERMINAR que o horário aqui estabelelecido passe a ser cumprido a partir da publicação deste Provimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 23 de outubro de 1995.

> Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

L.M.A.F.